

mento dos serviços, submetendo-os à aprovação superior;

5.º Contabilizar as operações da receita e despesa a que houver lugar;

6.º Presidir às arrematações de fornecimentos e deliberar sobre as aquisições que não sejam feitas em arrematação;

7.º Distribuir o pessoal de harmonia com as conveniências do serviço, exercendo sobre ele acção disciplinar e propondo superiormente as penas que excedam a sua competência;

8.º Outorgar nos contratos do pessoal ou em quaisquer outros em que o Hospital seja interessado, quando devidamente autorizada;

9.º Assinar os termos ou alvarás de assalariamento;

10.º Examinar a escrita e apresentar mensalmente a visto ministerial o balancete organizado de harmonia com o disposto no n.º 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31:913;

11.º Propor as providências que considerar úteis para assegurar a instalação, funcionamento e eficiência dos serviços.

Art. 6.º Durante o período de instalação será aplicável à nomeação do pessoal indispensável à execução dos serviços o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 31:913, podendo o Ministro do Interior destacar dos estabelecimentos e serviços na sua dependência o pessoal que for julgado necessário ou ainda solicitar autorização para que funcionários dependentes de outros Ministérios desempenhem, em comissão de serviço, as funções para que forem designados.

Art. 7.º Os diplomas, os contratos e o assalariamento do pessoal a que se refere o artigo anterior não estão sujeitos ao disposto na alínea g) do n.º 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933.

Art. 8.º Na liquidação e cobrança das receitas e no processamento das despesas observar-se-á durante o período de instalação o disposto no artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 31:913.

Art. 9.º Em 1 de Janeiro de 1953 passa a ficar integrado nos Hospitais Civis de Lisboa o Hospital Escolar de Santa Marta, sem prejuízo das funções pedagógicas que tenha de desempenhar até à entrada em funcionamento do novo Hospital Escolar.

Art. 10.º Durante o período de instalação do Hospital Escolar de Lisboa será aplicável aos Hospitais Civis o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31:913 em tudo quanto respeite à criação, ampliação, transferência ou extinção de serviços, em consequência da sua articulação com os do Hospital Escolar.

Art. 11.º As despesas com a execução do presente diploma serão satisfeitas no ano corrente por conta da dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 146.º, n.º 1), alínea a), do orçamento de despesa do Ministério do Interior, a qual para esse efeito será reforçada com a importância que venha a mostrar-se necessária.

Art. 12.º O Ministro do Interior, com excepção da que respeita ao pessoal docente, fará, por simples portaria, a distribuição do pessoal do Hospital de Santa Marta pelos lugares quanto possível correspondentes do Hospital Escolar e dos Hospitais Civis de Lisboa, logo que se verifique a sua integração nestes últimos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur

Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto n.º 38:896

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Mário Alberto de Moura Figueiredo a empreitada de construção dos edifícios do estaleiro de Montargil;

Considerando que para a conclusão dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos dias, a contar da data do auto de consignação, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro Mário Alberto de Moura Figueiredo para a execução da empreitada de construção dos edifícios do estaleiro de Montargil, pela importância de 921.575\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 621.575\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

### 2.ª Secção

### Portaria n.º 14:078

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir, com contrapartida no saldo do ano económico findo, um crédito especial de 600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Pagamento de serviços — Publicidade — Publicação de relatórios e outros trabalhos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 5 de Setembro de 1952. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.